

## Projeto de Lei n.º 75/XVI/1.<sup>a</sup>

Põe fim à "tampon tax", consagrando a isenção de IVA aos produtos de higiene menstrual e alterando o Código do IVA

### Exposição de motivos

Os gastos mensais com os produtos de higiene menstrual, são, em média, de nove euros e meio por mês, o que significa, aproximadamente, cinco mil euros ao longo da vida. Este é um custo que não é comportável para todas as famílias, especialmente num contexto em que 1.8 milhões de pessoas em Portugal vivem abaixo do limiar da pobreza, e que devido ao contexto de inflação que vivemos está a aumentar - embora não haja dados para Portugal, é sabido que em alguns países o preço dos pensos higiénicos já subiu 8,9% e o dos tampões já subiu em 10,8%.

De acordo com um estudo da Universidade do Minho, o fenómeno da pobreza menstrual afecta quase 17% das mulheres, que afirmaram ter dificuldades na compra de produtos como pensos higiénicos, tampões ou copos menstruais.

A pobreza menstrual mais do que afectar a higiene, saúde e bem-estar das mulheres, é um flagelo que tem diversas repercussões na sua vida quotidiana, pondo em causa a auto-estima das mulheres. Essas repercussões são tais que um relatório do Parlamento Europeu, de 2019, reconheceu que faziam diminuir a participação escolar das meninas e raparigas afectadas por este flagelo.

Cientes dos impactos do flagelo da pobreza menstrual e da necessidade premente de se adoptarem medidas para a sua mitigação, diversos países têm adoptado medidas. Em Novembro de 2020, a Escócia tornou-se no primeiro país do mundo a oferecer produtos menstruais a quem deles precise, disponibilizando-os em diversos locais públicos como escolas e universidades. Em Fevereiro de 2021, a Nova Zelândia replicou o exemplo escocês. A partir de 2024, em França todas as pessoas terão acesso gratuito a produtos de higiene menstrual. Ao nível intraestadual em alguns países têm sido adoptadas medidas no sentido de se assegurar a disponibilização gratuita de produtos de higiene feminina, nomeadamente Seoul (Coreia do Sul), a região de Île-de-France (França), Nova Iorque



(Estados Unidos da América), os estados de Virgínia, Washington, New Hampshire, Illinois e Victoria nos Estados Unidos da América e diversos estados da Nova Zelândia.

Para o PAN a higiene feminina não pode ser tratada como um luxo pelas políticas públicas e, por isso, desde 2015, que vimos propondo medidas no âmbito da Assembleia da República. No Orçamento do Estado de 2016, por proposta do PAN, foi aprovada a redução do IVA dos copos menstruais de 23% para 6%, e em 2021, por via Resolução da Assembleia da República n.º 312/2021 e também por proposta do PAN, foram aprovadas um conjunto de medidas de combate à pobreza menstrual que, entre outras medidas, previa a elaboração de um estudo a nível nacional sobre os impactos causados pelos preços praticados nos produtos de saúde menstrual e a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual em certos locais públicos (nunca concretizada pelo Governo). No Orçamento do Estado de 2023 foi proposta do PAN que se previu a criação de um programa-piloto de distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina, bem como de divulgação e esclarecimento sobre tipologias, indicações, contra-indicações e condições da sua utilização.

Com a presente iniciativa o PAN propõe a aplicação de isenção de IVA aos produtos de higiene menstrual, pondo-se deste modo fim à chamada “tampon tax”. Ao fazê-lo o PAN para além de querer prosseguir o caminho de aplicação de isenção de IVA ou de IVA Zero aos produtos de higiene menstrual seguido em países como o Reino Unido, a Escócia, o Canadá, a África do Sul, a Colômbia, o Equador e o México, quer também assegurar que se cumpre plenamente na ordem jurídica nacional a recomendação do Parlamento Europeu, constante da Resolução sobre a igualdade de género e as políticas fiscais na UE (2018/2095(INI)), de 15 de Janeiro de 2019, que “exorta todos os Estados-Membros a eliminarem o chamado «imposto sobre os tampões», recorrendo à flexibilidade introduzida na Diretiva «IVA» e aplicando isenções ou taxas de IVA de 0 % a estes bens essenciais” – uma medida que, de acordo com este órgão, “constituiria um benefício inestimável para as jovens”.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei determina a aplicação de isenção de IVA aos produtos de higiene menstrual,



procedendo para o efeito à alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.

## Artigo 2.º

### Alteração ao Código do IVA

É alterado o artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

a) [...];

b) [...];

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

28) [...];

29) [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

- d) [...];
- e) [...];
- 30) [...];
- 31) [...];
- 32) [...];
- 33) (Revogada).
- 34) [...];
- 35) [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
- 36) [...];
- 37) [...];
- 38) [...];
- 39) [...];
- 40) Produtos de higiene menstrual.»

### Artigo 3.º

#### Norma revogatória

É revogada a alínea f), da verba 2.5 da lista I do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 26 de Março de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real